



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

### Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

### Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

### Órgãos do Poder Executivo

#### Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

#### Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

#### Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

#### Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Luiz Eduardo Serpa dos Santos

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

#### Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

#### Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

#### Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

#### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

#### Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

#### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

#### Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

#### Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

#### Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



### LEI Nº 1.825, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa "TEATENDE EM CASA" no Município de São Fidélis- RJ, que dispõe sobre a vacinação e coleta de sangue domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Autor: Vereador Rodrigo Oliveira Santana

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fidélis-RJ, o Programa de Vacinação Domiciliar e a coleta de sangue para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de garantir o acesso ao calendário nacional de imunização de forma segura, humanizada e adaptada às necessidades específicas dos beneficiários no próprio domicílio.

**Art. 2º** - São beneficiários deste programa todas as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de São Fidélis-RJ, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A solicitação do atendimento domiciliar dar-se-á mediante requerimento dos responsáveis legais à Secretaria Municipal de Saúde, instruído com os seguintes documentos:

- I** - Requerimento formal, presencial ou eletrônico, no setor designado;
- II** - Documento que comprove o diagnóstico de TEA emitido

por profissional habilitado;

**III** - Comprovante de residência no município;

**IV** - Documento oficial com foto do responsável legal.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá protocolo físico ou digital que comprove o registro da solicitação.

**§ 2º** - O atendimento será agendado conforme cronograma da equipe de imunização, priorizando beneficiários com maior hipersensibilidade sensorial ou comorbidades clínicas que dificultem o deslocamento até a unidade de saúde.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a organização das equipes volantes de imunização, compostas por profissionais de enfermagem habilitados, podendo contar com o apoio de agentes comunitários de saúde exclusivamente nas atividades de orientação, mobilização e acompanhamento das famílias, vedada a execução de atos privativos de profissionais de saúde.

**§ 1º** - A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser renovada anualmente.

**§ 2º** - As equipes deverão adotar protocolo de atendimento humanizado, minimizando estímulos que possam gerar crises sensoriais nos beneficiários.

**§ 3º** - O programa poderá integrar-se às ações da Estratégia de Saúde da Família, visando acompanhamento contínuo e atualização dos cartões de vacinação.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover campanhas de divulgação do Programa, incluindo:

**I** - Publicações em redes sociais, rádios locais e unidades de saúde;

**II** - Orientação aos familiares sobre prazos, procedimentos e a importância da imunização.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por recursos oriundos de convênios, parcerias ou programas estaduais e federais.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

São Fidélis, 12 de novembro de 2025.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
SÃO FIDÉLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO EDUCACIONAL  
GESTÃO: 2025/2028

PORTARIA Nº 12 de 12 de novembro de 2025

Dispõe sobre o Processo de Escolha do Professor Supervisor Educacional do Sistema Municipal de Ensino e dá outras Providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Considerando** Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024 que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

**Considerando** a Lei nº 1.220 de 04 de dezembro de 2009 que trata do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal de São Fidélis e ainda as posteriores alterações advindas pelas Leis nº 1.550 de 06 de setembro de 2018 e nº 1.748 de 27 de setembro de 2023.

**Considerando** a Resolução SEMED nº 001/2023 que estabelece o Regimento Interno do Sistema Municipal de Ensino.

**Considerando** a necessidade de garantir transparência, equidade e eficiência no processo de escolha e atuação do Professor Supervisor Educacional;

Resolve:

Art. 1º - Organizar o processo de escolha e designação para atuação como Professor Supervisor Educacional, obedecendo aos seguintes quantitativos:

I – Escolas da Rede Pública Municipal: 01 (um) Professor Supervisor Educacional para cada conjunto em torno de 350 (trezentos e cinquenta) alunos matriculados;  
II – Rede Privada credenciada ao Sistema Municipal de Ensino: 01 (um) Professor Supervisor Educacional;  
III – Departamento de Inspeção Escolar: 02 (dois) Professores Supervisores Educacionais para atendimento das demandas internas.

Parágrafo único – As alterações nos quantitativos deverão ser devidamente justificadas e divulgadas em ato próprio.

Art. 2º - Realizar a escolha de atuação profissional de acordo com os seguintes critérios:

I – Maior titulação acadêmica na área profissional (Observada a Lei 1.220/2009)

II - Maior tempo de atuação na Rede Municipal de Ensino, considerando a data de posse no cargo.

Art. 3º – O procedimento de escolha compreenderá divulgação da classificação preliminar e abertura de prazo para apresentação de recurso, seguido de divulgação da classificação final.

Art. 4º - A escolha das Unidades Escolares terá seu tempo de atuação por 2 (dois) anos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 12 de novembro de 2025.

Jonathas Silva de Souza  
Secretário Municipal de Educação



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Lei nº. 1.350 de 11 de abril de 2013.  
São Fidélis/RJ CNPJ: 13.499.859/0001-39

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 22/2025**

*Aprova a participação dos Conselheiros Tutelares de São Fidélis no LXXXIX Fórum Permanente de Conselheiros e Ex - Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro com recurso do FMDCA.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fidélis/RJ, através de sua presidente, no uso das suas atribuições conferidas pelas Leis 8.069/90 – ECA, Lei Federal nº 12.696/12, Lei Municipal nº 1.350/13 com alterações realizadas pelas Leis 1.360/13, 1.380/13 e 1.718/23, e de acordo com a Reunião Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o Ofício nº 885/2025, encaminhado pelo Conselho Tutelar, ao CMDCA, com solicitação para a viabilização da participação no LXXXIX Fórum Permanente de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a participação das Conselheiras Tutelares **Maria Eliza Pâmela Pinto de Souza Plouvier e Dulcirlanda Carvalho Pereira Gonçalves** no LXXXIX Fórum Permanente de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro, a ser realizado nos dias 12 a 14 de dezembro de 2025, na cidade de Cabo Frio – Na Igreja Morada Church. Orla da Praia dos Índios S/N – Tamoios – Cabo Frio, com o pagamento das taxas de diária/pernoite, assim como também diária/pernoite para o **Motorista Allan Crisf Pontes Moraes**, com os recursos do FMDCA;

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 12 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Edith Mara Correa Ribeiro Nunes  
Presidente do CMDCA  
São Fidélis/RJ